



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

**PORTARIA CONJUNTA Nº 001 / 2022 - CRE**  
[Revogada pela Portaria Conjunta nº 007/2024](#)

Altera as alíneas "a" e "d" do art. 1º da Portaria Conjunta CRE nº 3, de 2 de agosto de 2017, que "Cria a Comissão Permanente de planejamento, orientação, monitoramento para tratar dos assuntos referentes ao exercício do voto do preso provisório e adolescentes internados para as eleições federais, estaduais e municipais".

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Corregedor Regional Eleitoral velar pela fiel execução das leis e pela boa ordem e celeridade dos serviços e processos eleitorais conforme dispõe o inciso V do artigo 25, da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO as reestruturações trazidas pela Resolução nº 1.072, de 21 de março de 2018, notadamente com relação à criação da Secretaria de Gestão da Informação e de Atos Partidários – SGI, bem como pela Resolução TRE-MG nº 1.188, de 3 de agosto de 2021, no que tange à Secretaria do Foro Eleitoral de Belo Horizonte, que passou a integrar a Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, e, ainda, à alteração do nome da Secretaria de Gestão da Informação e Atos Partidários – SGI para Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários – SGE,

RESOLVEM:

Art.1º As alíneas "a" e "d" do artigo 1º da Portaria Conjunta CRE nº 3, de 2 de agosto de 2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"a) A Comissão, de caráter multissetorial, será presidida pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria e integrada pelos titulares das seguintes áreas: Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral; Secretaria de Tecnologia da Informação; Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários; e Foro Eleitoral de Belo Horizonte.

(...)

d) Servidores lotados na Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários – SGE serão incumbidos de secretariar referida comissão."

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022.

Des. MARCOS LINCOLN

Presidente

Des. MAURÍCIO SOARES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 14/02/2022, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 14/02/2022, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2447490** e o código CRC **F13A5B6D**.

---

0000973-73.2022.6.13.8000

2447490v5

---

Criado por [081958380221](#), versão 5 por [096374660272](#) em 14/02/2022 12:25:02.